Resolução nº : 5269/2001
Protocolo nº : 73596/01
Origem : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Assunto : RESPOSTA A OFÍCIOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Confirmar o Alerta para o limite de despesas com pessoal, em relação à receita corrente líquida, de acordo com a Instrução nº 35/01 da Inspetoria Geral de Controle e Parecer nº 7524/01 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, ficando o Interessado sujeito às vedações constantes do parágrafo único do art.22, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Alertar o Ministério Público do Estado, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/00, e do Provimento nº 03/2000-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA